APM

Série: 11.3

Cx: 01

Doc: 01

1953/10/05

03 páginas escritas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
D. P. H. A. N. - 3.º DISTRITO

COPIA

Senhor Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

De Acordo com o nº I do artigo 2 do decreto-lei nº 8.534 de 2 de Janeiro de 1946, a Diretoria do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional tem por finalidade:

" a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem á história nacional e a história da arte no Brasil".

Informando a respeito do Arquivo Público Mineiro no que concerne a lei citada, passo a esclarecer que:

1º - O Arquivo Público Mineiro, pertencente ao Estado de Minas Gerais tem, entre os seus inúmeros documentos, verdadeiras preciosidades para estudos da história nacional e da história da arte no Brasil;

2º - Entretanto, esse Arquivo acha-se atualmente muito mal protegido contra a possibilidade de destruição, por incendio, e de estragos dos documentos, pelas intempéries;

3º - o edificio séde é de construção de cerca de 50 anos atraz, com assoalho e forro de madeira, e janelas e portas amplas, do mesmo material;

4º - os códices estão arrumados em amplas estantes de madeira, abertas, onde se acham em fileiras, dispostas, quasi, do assoalho ao teto;

5º - a armação do telhado, bem como os barrotes em que reposa o assoalho são todos de madeira seca, facilmente incendiáveis;

6º - no páteo interno existem várias toneladas de papeis velhos, antigos processos de qualificação eleitoral, sem nenhuma utilidade para a repartição e que, parece, se destinam à venda às fabricas de papel, venda entretanto que não se faz, continuando o grave perigo de incendio;

7º - essas pilhas de papeis poderão facilmente se inflamar, bastando para tal que ai venha cair foguetes não apagados, tão comuns na Capital, em época de comícios eleitorais ou de festas religiosas;

8º - tem sido costume fumar na sala dos códices, muito embora tenha havido antes uma proibição a que os consulentes não atenderam, motivando a revogação da medida;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
D. P. H. A. N. - 3.º DISTRITO

9ª - o prédio não tem nenhum rondante ou vigia que o fiscalize durante a noite e está localizado perto de um partido político e não longe da Matriz da Boa Viagem, com possibilidade, portante, de incêndio ateado por foguetes;

10ª - a instalação elétrica do edifício já é antiga, passando livremente os fios no sótão, com perigo, portante, de encendio, por curto circuito;

11ª - a situação isolada do prédio não permitiria a observação de um encencio que fosse ateado fóra das horas de expediente, senão depois que o fôgo tivesse atingido partes consideráveis do edifício e do seu conteúdo, tornando-se então visivel da rua;

12ª - a única proteção aí existente são dous ou tres pequenos extintores de incendio já tão antigos que, possivelmente, não tem mais carga em condições de eficiência.

Afim de evitar tão graves riscos de destruição acima assinalados, penso deveriam ser tomadas as seguintes providências:

I - Fazer retirar todo o assoalho e o forro do prédio, substituindo-os por lages de concreto armado ou similares;

II - Substituir as estantes grandes de madeira por outras de aço, menores e mais numerosas, onde os códices fiquem melhor protegidos do risco de fôgo;

III - modificar as portas e janelas, substituindo-as por outras, sem bandeira, podendo fechar hermeticamente, com janelas amplas de vidro, providas de caixilhos com basculantes que permitam entrar a luz e vedar o ar, quando necessário;

IV - manter, no prédio, fóra das horas de expediente e durante a noite, um rondante provido de relógio especial de vigilancia;

V - retirar todos os papeis do páteo central e arrumar os que estão espalhados pelo porão;

VI - dispor, nas dependências do edifício, um sistema de registro e de mangueiras que permitam rápida irrigação, em caso de incendio;

VII - Subdividir os códices por várias salas.

Para que possam ser tomadas todas estas providências, poder-se-a´ adotar uma das seguintes medidas:

a - empregar, para esse fim a verba federal de Cr$100.000,00 destinadas ao Arquivo Público Mineiro;